



SENADO FEDERAL



00100.113882/2016-10

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0101 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AMBIENTALIS ANÁLISE DE AMBIENTES LTDA.**, para a prestação de serviço contínuo de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal em conformidade com as Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 definidas na Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AMBIENTALIS ANÁLISE DE AMBIENTES LTDA.**, com sede na Rua Irmã Benwarda, 35 - 2º Andar, Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88.015-270, fax nº (48) 3028-3169 e telefone nº (48) 3028-3069, E-mail: comercial@ambientalis.com, CNPJ-MF nº 6.164.913/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WLADIMIR HORN HULSE, CI. 972.646, expedida pela SSP/SC, CPF nº. 605.705.089-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.102955/2016-48 do Processo nº 00200.015826/2015-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.101039/2016-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal em conformidade com as Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04 definidas na Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dias) úteis, contados da assinatura do contrato;

VI - indicar Responsável (eis) Técnico (s) pela amostragem, medições e análises laboratoriais que atenda ao disposto na Resolução Nº 09/2003 da ANVISA.

a) A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico para a área de química e um Responsável Técnico para a área de biologia;

b) Um único Responsável Técnico será admitido quando o profissional tiver habilitação compatível com as duas áreas (Farmacêutico);

VII - responsabilizar-se pela direção técnica e a elaboração do relatório de qualidade do ar, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica;

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;



SENADO FEDERAL

VIII - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato apresente dúvidas ou omissões;

a) Não se admite da CONTRATADA, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;

IX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades relevantes ao objeto deste contrato;

X - garantir que todos os equipamentos de medição sejam aferidos pelo INMETRO;

XI - fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção, e materiais necessários à coleta de amostras e elaboração de relatório da qualidade do ar e cumprimento das condições estabelecidas, sem custo adicional para o SENADO;

XII - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa, nas visitas técnicas e inspeções;

XIII - providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação do gestor, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelo responsável técnico;

XIV - observar as disposições e especificações contidas no edital e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela especificação, controle e planejamento dos materiais, instalações e equipamentos que se tornem necessários para obedecer ao cumprimento dos prazos fixados neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os gestores do contrato sempre por escrito.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento do contrato;

II - dirimir eventuais dúvidas do contratado;

III - garantir o acesso da CONTRATADA, quantas vezes for necessário, ao Complexo Arquitetônico do SENADO para a coleta de amostras;

IV - recusar qualquer serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

V - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Avenida N/2 S/N e Residências Oficiais da SQS 309 e SHIS QL12, em Brasília – DF, de acordo com o calendário anual de amostragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O calendário anual de amostragem será definido por Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;



SENADO FEDERAL

I – O intervalo mínimo entre a emissão da Ordem de Serviço e a primeira amostragem será de 7 (sete) dias úteis;

II - O calendário anual de amostragem poderá ser modificado por interesse da Administração, sendo que qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA com no mínimo 7 (sete) dias úteis de prazo antecedendo a data alterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução de cada análise, contado do fim da amostragem do ar até a entrega do relatório e laudo, é de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A amostragem e o relatório técnico de qualidade do ar serão executados de acordo com a Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

PARÁGRAFO QUARTO - O relatório técnico de qualidade do ar deverá seguir ainda a Norma ABNT NBR 10.719, contendo, no mínimo:

I - Nome do responsável técnico pelo relatório;

II - Descrição dos procedimentos adotados na análise laboratorial;

III - Relação dos equipamentos utilizados (inclusive detalhamento sobre a calibração dos instrumentos); e

IV - Análise interpretativa dos resultados obtidos em face aos limites definidos em norma. Todos os resultados das amostras, referentes às Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução Nº 09/2003 da ANVISA, deverão constar do relatório em formato tabular, identificando a data, horário e local da amostragem.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório técnico de qualidade do ar deverá detalhar os problemas detectados e, quando for o caso, propor a solução tecnicamente viável para sanar as irregularidades.

PARÁGRAFO SEXTO - O relatório técnico de qualidade do ar deverá estar em formato eletrônico (Adobe PDF) assinado digitalmente pelo (s) responsável (eis) Técnico (s) com certificado ICP/Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetivada a prestação do serviço e a entrega do relatório técnico de qualidade do ar, o objeto será recebido:



SENADO FEDERAL

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequabilidade do Relatório de Qualidade do Ar às especificações.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o relatório técnico de qualidade do ar não atenda às especificações constantes deste contrato, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para dirimir as falhas encontradas, contados da entrega do parecer da Fiscalização à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.101039/2016-91 (VIA 001) não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Quant.	Especificações	Preço mensal	Preço anual
1	Valor Anual	12	• Visita técnica para a coleta de 50 (cinquenta) amostras de ar (interno ou externo) para cada uma das análises especificadas nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução Nº 09/2003 da ANVISA: Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores. • Relatório técnico de qualidade do ar.	R\$ 5.725,00	R\$ 68.700,00
Valor Total				R\$ 5.725,00	R\$ 68.700,00

6

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 68.7000,00** (sessenta e oito mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal correspondente ao faturamento do mês de referência discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto do inciso II, do parágrafo sétimo, da cláusula quarta, e à apresentação da garantia na forma da cláusula nona .

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na cláusula nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo nono daquela cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800578, datada de 1º de julho de 2016.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.435,00** (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:



SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:



SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por incidência.
Grave	Multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por incidência.
Muito grave	Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por incidência.

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
2	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
4	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até sete dias corridos, Relatório de Qualidade do Ar, rejeitado por descumprimento do disposto neste Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
5	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6	Deixar de substituir empregado nos casos descritos neste Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste Contrato.	Leve	Por dia.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
8	Deixar de cumprir o calendário anual de amostragem e o prazo de entrega do Relatório de Qualidade do Ar estabelecido neste Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
10	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência e por dia.
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	Média	Por ocorrência.
12	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
13	Empregar em serviço executado equipamentos em desacordo com as especificações deste Contrato, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
14	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a execução do Contrato na data estipulada neste Contrato.	Grave	Por dia de atraso.
15	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
16	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência
17	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
19	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e visitantes do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório anual não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

X Rg D



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

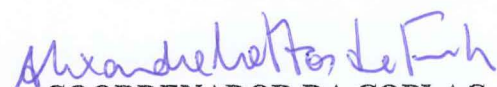
Wladimir Horn Hülse

Diretor Administrativo
WLADIMIR HORN HULSE

AMBIENTALIS ANÁLISE DE AMBIENTES LTDA

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\AMBIENTALIS ANÁLISE DE AMBIENTES LTDA - CT NOVO 00200.015826 2015-10 - (WE).docx

